



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 316
CABREÚVA 21 de Maio de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.987, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os fatos apurados no processo administrativo nº 12.928/2018, instaurado para apuração de supostas irregularidades imputadas ao servidor ROGÉRIO APARECIDO MACIEIRA DE ANDRADE, lotado no emprego público de assistente administrativo;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do relatório da Comissão de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria nº 1.493, de 20 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos da decisão final proferida no processo, em face à existência de fatos que o consideram inapto para integrar o quadro de servidores permanente do município, culminou com a demissão por justa causa do servidor ROGÉRIO APARECIDO MACIEIRA DE ANDRADE;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica EXONERADO do emprego público de natureza permanente de assistente administrativo, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o Sr. ROGÉRIO APARECIDO MACIEIRA DE ANDRADE, nos termos do artigo 73, § 1º, inciso IV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Cabreúva, LC nº 260/2003.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente Prefeitura de Cabreúva, em 17 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 008, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO, TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

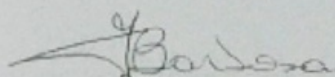
FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

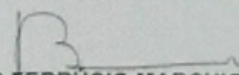
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO**, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 13 de maio de 2021, **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a partir de 07 de junho de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de maio de 2021.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 009, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR DOUGLAS MENDES, ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

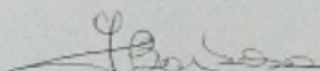
FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

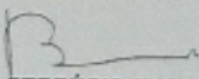
Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor **DOUGLAS MENDES**, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 14 de maio de 2021, a concessão de 15 (quinze) dias restantes das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 21 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020, a partir de 20 de maio de 2021, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de maio de 2021.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP

LEI Nº 2.271, DE 19 MAIO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO JOSÉ DE MELO, QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS, CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, e as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Cabreúva ficam obrigadas a:

I - identificar os cabos existentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

III – retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea de cabeamento.

Art. 3º. Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Cabreúva a cada 03 (três) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 7 (sete) dias após a vistoria.

Art. 4º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.



Art. 5º. As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, e as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para o Município de Cabreúva ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

Art. 9º. Fica a empresa estatal, concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 10. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas estatais, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Cabreúva, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

- I – notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta lei;
- II – multa no valor de 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;
- III – multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;
- IV – multa no valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFESP's (Unidade Fiscais do Estado de São Paulo) por poste, na hipótese de descumprimento do disposto no "caput" do artigo 5º.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade prevista no inciso IV, serão considerados o grau de urgência na manutenção, conservação, remoção ou substituição do poste, bem como o risco à segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

Art. 12. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator da obrigação de sanar as irregularidades existentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.988, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

PREGOEIROS: RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;
CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;
GEFERSON ÁVILLA DA SILVA;
JOÃO PAULO PALONE DEFALCO;
WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM.

EQUIPE DE APOIO: GUILHERME LUCAS DE ARRUDA SOUZA;
RAFAEL CARVALHO;
ROGÉRIO GANDRO;
CRISTIANE PEREIRA FUNES;
CLAUDIA MARIA CAMARGO C. SPINA.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.270, de 25/06/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 19 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 19 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.312, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.305 de 07/05/2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.305, de 07 de maio de 2021 fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp até 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica ampliado para 40% a taxa de ocupação no atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e serviços em geral, lojas, restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, atividades religiosas coletivas, academias e centros esportivos, parques municipais, sempre obedecendo os protocolos de segurança determinado pelo Plano São Paulo.

Art. 3º Os servidores alocados nas Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Cabreúva, maiores de 60 anos já vacinados com a 1ª e 2ª doses, sem comorbidades, poderão ser convocados ao retorno das atividades presenciais, devido a carência de mão de obra especializada nas Secretarias em decorrência da pandemia covid-19.

Art. 4º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto nº 1.305, de 07 de maio de 2021 e demais Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de maio, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.989, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

- MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO ALVES – Professor de Educ. Básica I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.306, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.789,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Contador: CPI
Data: 07/05/2021

Autorização: Circular Adicional
DECRETO 1200/2021
Lei Organismo: 2250/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Datação	Valor	Origem		Datação
				Fonte	Type	
1	600	13.01.16.452.8501.2.2066.4496/02.01.11000003	2.230,00	Analise	Parcial ou Total de Datação	606 13.01.16.452.8501.2.2066.4496/02.01.11000003
2	903	09.21.12.361.2001.2.0411.4496/02.01.22000003	1.692,00	Analise	Parcial ou Total de Datação	447 09.21.12.361.2001.2.0411.4496/02.01.22000003
3	512	09.41.12.285.2002.2.0611.4496/02.01.21200003	1.692,00	Analise	Parcial ou Total de Datação	447 09.21.12.361.2001.2.0411.4496/02.01.22000003

Total Decreto..... 5.789,30



DECRETO Nº 1.307, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.524.589,48 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

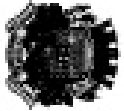
CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Controle: 022
Data: 07/05/2021

Autenticação: Remeiojamento
REGRETO 1307/2021
Lei Orgânica: 229/2020

Headline: REMEIOJAMENTO

Item	Suplementação		Valor	Origem	Tipo	Ficção	Destino
	Projeto	Orçamento					
1	1362	09.01.10.122.1907.2.045.219001.01.1100000	25.695,40	Anulação Parcial ou Total de Despesa	316	09.01.10.122.1907.2.045.21901.2.01.1100000	
3	34	03.01.03.122.7903.2.289.339048.01.1100000	17.751,37	Anulação Parcial ou Total de Despesa	33	03.01.03.122.7903.2.289.339050.01.1100000	
4	75	09.02.04.124.7906.2.291.339048.01.1100000	39.813,89	Anulação Parcial ou Total de Despesa	74	09.02.04.124.7906.2.291.339050.01.1100000	
5	69	09.03.04.124.7906.2.292.339048.01.1100000	9.167,52	Anulação Parcial ou Total de Despesa	88	09.03.04.124.7906.2.292.339050.01.1100000	
6	161	09.07.10.541.6006.2.224.339048.01.1100000	25.000,50	Anulação Parcial ou Total de Despesa	179	09.07.10.541.6006.2.224.339050.01.1100000	
7	161	09.07.10.541.6006.2.224.339048.01.1100000	12.428,04	Anulação Parcial ou Total de Despesa	177	09.07.10.541.6006.2.224.339050.01.1100000	
8	524	09.02.12.205.2102.2.060.339048.01.2130000	419.085,41	Anulação Parcial ou Total de Despesa	618	09.02.12.205.2102.2.060.339050.01.2130000	
9	524	09.02.12.205.2102.2.060.339048.01.2130000	30.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	622	09.02.12.205.2102.2.060.339050.01.2130000	
10	527	09.01.12.201.2008.2.076.339048.01.1100000	1.870,69	Anulação Parcial ou Total de Despesa	624	09.01.12.201.2008.2.076.339050.01.1100000	
11	433	09.01.12.204.2007.2.050.339048.01.1100000	6.676,64	Anulação Parcial ou Total de Despesa	431	09.01.12.204.2007.2.050.339050.01.1100000	
12	570	10.01.13.209.2001.2.103.339048.01.1100000	40.850,44	Anulação Parcial ou Total de Despesa	599	10.01.13.209.2001.2.103.339050.01.1100000	
13	599	10.03.23.695.6004.2.216.339048.01.1100000	1.870,09	Anulação Parcial ou Total de Despesa	592	10.03.23.695.6004.2.216.339050.01.1100000	
14	612	11.01.27.122.2007.2.113.339048.01.1100000	19.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	613	11.01.27.122.2007.2.113.339050.01.1100000	
15	614	11.01.27.122.2007.2.113.339048.01.1100000	4.950,35	Anulação Parcial ou Total de Despesa	609	11.01.27.122.2007.2.113.339050.01.1100000	
16	696	14.02.04.162.0003.2.289.339048.01.1100000	20.505,73	Anulação Parcial ou Total de Despesa	693	14.02.04.162.0003.2.289.339050.01.1100000	
17	698	13.01.15.452.0001.2.265.339048.01.1100000	14.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	695	13.01.15.452.0001.2.265.339050.01.1100000	
18	672	14.01.06.181.0002.2.267.339048.01.1100000	20.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	669	14.01.06.181.0002.2.267.339050.01.1100000	



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 022
Data: 07/05/2021

Autorização: Remanejamento
Decreto: 1307/2021
Lei Orçament: 2259/2020

Referência: REAJUSTAMENTO

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Datação	Valor	Origem Tipo	Fórmula	Datação
19	509	09.41.12.365.2002.2.061.303906.01.2.120000	29.000,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	207	09.41.12.365.2002.2.061.339036.01.2.120000
20	449	09.21.12.361.2041.2.041.303906.01.2.200000	744.990,72	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	443	09.21.12.361.2041.2.041.339030.01.2.200000
21	327	09.01.10.122.1007.2.040.303906.01.2.100000	12.000,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	325	09.01.10.122.1007.2.040.339038.01.2.100000
22	913	07.01.06.122.4004.2.152.303906.01.2.100000	27.000,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	213	07.01.06.122.4004.2.152.339038.01.2.100000
23	49	04.01.04.122.7007.2.203.303906.01.1.100000	20.000,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	47	04.01.04.122.7007.2.203.339038.01.1.100000
24	5	02.01.04.122.7009.2.200.303906.01.1.100000	10.454,37	Auxílio Parcial ou Total de Desajus	493	02.01.04.122.7009.2.200.339038.01.1.100000

Total Decreto: 1.524.589,48



PORTARIA Nº 2.990, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Enfrentamento do COVID-19, para Gerenciamento de Protocolos e Fluxo de Atendimentos do Município de Cabreúva, sendo formada pelos seguintes integrantes:

- Ana Paula dos Santos – Secretária de Saúde;
- Janaina Lúcia Dias Silva – Secretária Adjunta de Saúde;
- Denis Arthur Duarte – Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica;
- Debora Regina Hegedus – Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Rogério Grande – Coordenador da Assistência Farmacêutica;
- Drº Ícaro Castilho Vieira – Diretor Clínico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Drº Pedro Itiro Koyanagi – Responsável Técnico da Santa Casa;
- Gislaine Meira – Enfermeira Responsável Técnica da Santa Casa;
- Evelyn Geciane Barbosa de Oliveira – Coordenadora da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Pamela Francine Gerciano – Coordenadora do SAE – Serviço de Atendimento Emergencial;
- Karina de Fátima Souza Guimarães – Enfermeira Responsável Técnica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Siomara Trivelato – Fisioterapeuta do Programa Melhor em Casa;

Art. 2º O Comitê é constituído em conformidade com o Artigo 2º, do Decreto nº 1.112 de 12 de março de 2020, sendo os serviços prestados pelos integrantes considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.922, de 10 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 316
Cabreúva 21 de Maio de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
ce